

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

DECRETO Nº 14.064, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares da rede municipal de ensino, sobre a retomada das atividades das unidades escolares da rede pública estadual de ensino e das instituições educacionais privadas, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a decretação de situação de emergência no Município, nos termos do Decreto nº 13.931, de 20 de março de 2020, ante a necessidade de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano São Paulo, aprovado pelo Decreto estadual nº 64.994/2020 e suas alterações, fica facultado o retorno gradativo das atividades presenciais nas instituições educacionais que se adequem aos protocolos normatizados, desde que o Município permaneça por 28 (vinte e oito) dias consecutivos, ao menos, na fase amarela do referido plano;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, por fim, a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto à comunidade escolar da Rede Municipal de ensino acerca do retorno das atividades;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estendido até 31 de dezembro de 2020, o período de suspensão de atividades escolares da Rede Municipal de Ensino previsto no artigo 1º do Decreto nº 13.928, de 18 de março de 2020, e prorrogações posteriores, bem como das unidades educacionais integrantes da rede pública estadual de ensino localizadas no território do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Ficam autorizadas às instituições educacionais privadas estabelecidas no território do Município de Indaiatuba, desde que tenham seus protocolos individuais aprovados pela Diretoria da Vigilância Sanitária, optarem pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, a partir de 05 de outubro de 2020, devendo obedecer integralmente às condições estabelecidas no Plano São Paulo, aprovado pelo Decreto estadual nº 64.994/2020 e suas alterações, no Decreto estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 e no Protocolo Geral Setorial – Educação 1, constante do Plano São Paulo disponível no endereço eletrônico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf> .

Parágrafo único - Na hipótese de que a área de abrangência regional em que está inserido o Município venha a ser reclassificada na fase vermelha, as respectivas unidades de ensino suspenderão, imediatamente, as aulas e atividades presenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de setembro de 2020.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 15 de setembro de 2020